

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (Sema/AC) tem como atribuição o planejamento, a elaboração, a criação, a execução, o desenvolvimento, a promoção, a implementação, a divulgação, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos, ferramentas de gestão, leis e políticas públicas ambientais e territoriais do estado do Acre (SEMA/AC, 2014).

A estrutura funcional da Sema/AC é composta pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (Cemact), instituído pela Lei Estadual nº 1.022/1992 (ACRE, 2009a), pelas diretorias de gestão territorial e ambiental, e gestão para as temáticas indígenas, e por quatro departamentos, sendo eles: Ordenamento e Gestão Territorial, Educação e Difusão Ambiental, Gestão de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental e Gestão da Biodiversidade e Áreas Protegidas (SEMA/AC, 2014).

O Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac), criado pela Lei Estadual nº 851/1986 (ACRE, 2009a), funciona como órgão autônomo da administração indireta, uma autarquia vinculada à Sema/AC. Sua missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável, socioambiental e econômico, executando a educação ambiental, o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização.

É por intermédio do Imac que o governo estadual viabiliza a execução da Política Estadual do Meio Ambiente, determinada na Lei Estadual nº 1.117/1994 (ACRE, 2009a). Como órgão executor e fiscalizador dessa política, o Imac também é responsável pelo licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras.

A Lei Complementar Estadual nº 116/2003 (ACRE, 2009a) dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Imac. O Instituto é composto pela Diretoria de Controle Ambiental e pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Ambientais. A primeira é formada por cinco coordenadorias (Tecnologia, Monitoramento e Controle da Poluição, Programa de Controle e Fiscalização, Programas Especiais e Impacto Ambiental), enquanto a segunda possui três coordenadorias (Estudos e Pesquisas Ambientais e Cartografia, Conservação de Recursos Ambientais e Unidades de Conservação).

A estrutura organizacional técnica do Imac é formada pela Diretoria de Gestão Técnica, seus departamentos e divisões listados a seguir:

- Departamento de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais: composto pela Divisão de Atividades de Uso do Solo e Divisão de Recursos Hídricos;
- Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais: formado pela Divisão de Manejo Florestal e Divisão de Indústria Florestal;
- Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades de Infraestrutura, Indústria e Serviços: Divisão de Infraestrutura e Divisão de Indústria e Serviços;
- Divisão de Controle Ambiental;
- Divisão de Geoprocessamento;
- Divisão de Atendimento e Arquivo;
- Divisão de Educação e Difusão Ambiental.

O Imac também conta com cinco Núcleos de Representação que têm como competência realizar procedimentos relacionados ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos. Dos procedimentos que realizam, pode-se citar recebimento de documentos, apoio e acompanhamento de vistorias técnicas. O raio de abrangência de cada um desses núcleos está apresentado a seguir:

- Núcleo de Representação do Juruá, sediado no município de Cruzeiro do Sul, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas dos municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Taumaturgo;
- Núcleo de Representação de Tarauacá, sediado no município do mesmo nome, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas do município de Jordão;
- Núcleo de Representação do Envira, com sede no município de Feijó;
- Núcleo de Representação do Purus, sediado no município de Sena Madureira, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas dos municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano;

- Núcleo de Representação do Alto Acre, sediado no município de Brasileia, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas dos municípios de Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e Acrelândia.

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Acre foi realizado mediante entrevista com Francislane Paulino Cabral da Silva (Chefe da Divisão de Infraestrutura), Marcel Erick Fernandes Pedralino (Chefe da Divisão de Indústria e Serviços), Kassem Quintella Migueis (Chefe da Divisão de Atividades de Uso do Solo), os analistas Luis Carlos Cruz da Silva, Rômulo Eugênio Silva de Souza e Quelyson Souza de Lima, e o assessor especial Roberto França Silva

#### 4.1.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

No levantamento de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre, feito mediante consulta aos sites da Sema/AC ([www.sema.ac.gov.br](http://www.sema.ac.gov.br)), Imac (<http://imac.ac.gov.br/>), Assembleia Legislativa do Estado do Acre (<http://www.al.ac.leg.br/>), Ministério Público do Estado do Acre (<http://www.mpac.mp.br>), Diário Oficial do Estado do Acre (<http://www.diario.ac.gov.br/>) e in loco com os analistas do Imac, foram identificados os instrumentos legais apresentados na Tabela 4.1. Ressalta-se que esse levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

**Tabela 4.1** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994.	Dispõe sobre a política ambiental do estado do Acre e dá outras providências.	(ACRE, 2009a).
Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001.	Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas.	(ACRE, 2001).

**Tabela 4.1** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre (Cont.).

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.500, de 15 de julho de 2003.	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências.	(ACRE, 2009a).
Portaria Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2007.	Institui os critérios e parâmetros para enquadramento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental.	(ACRE, 2007a).
Lei Estadual nº 1.904, de 5 de junho de 2007.	Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre (ZEE)	(ACRE, 2007b).
Lei Estadual nº 1.911, de 31 de julho de 2007.	Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC).	(ACRE, 2007c).
Resolução Cemact nº 3, de 27 de junho de 2008.	Define os procedimentos técnicos e administrativos referentes aos processos de licenciamento ambiental para uso do solo com culturas agrícolas potencialmente impactantes.	(ACRE, 2009a).
Resolução Cemact nº 4, de 27 de junho de 2008.	Define os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental da cultura de cana-de-açúcar no estado do Acre.	(ACRE, 2009a).
Resolução Cemact nº 6, de 23 de julho de 2008.	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado das áreas que, situadas em locais sem restrições discriminadas na legislação ambiental e não abrangidas pela faixa de domínio, servem de apoio às obras rodoviárias, urbanísticas e de saneamento.	(ACRE, 2009a).
Resolução Cemact nº 7, de 23 de julho de 2008.	Admite o protocolo de requerimento de Licenciamento de Área de Apoio em local sem restrição ambiental.	(ACRE, 2009a).

**Tabela 4.1** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre (Cont.).

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução conjunta Cemact/CFE nº 3, de 12 de agosto de 2008.	Disciplina o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no estado do Acre.	(ACRE, 2009a).	Lei Complementar nº 247, de 17 de fevereiro de 2012.	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do estado do Acre e dá outras providências.	(ACRE, 2012b).
Resolução Conama nº 413, de 26 de julho de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.	(BRASIL, 2009a).	Instrução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2012.	Altera Instrução Normativa nº 1/2012.	(ACRE, 2012c).
Lei Estadual nº 2.156, de 1º de dezembro de 2009.	Altera a Lei n. 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do estado do Acre, e dá outras providências.	(ACRE, 2009b).	Instrução Normativa nº 2/MMA, de 6 de maio de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural (CAR).	(BRASIL, 2014a).
Resolução Cemact nº 2, de 12 de julho de 2010.	Institui normas para o licenciamento ambiental de parcelamento do solo urbano e assentamentos urbanos nos municípios do estado do Acre e cria a Licença de Regularização de Operação (LRO) para empreendimentos já existentes.	(ACRE, 2010b).			
Resolução Cemact nº 4, de 17 de agosto de 2010.	Regulamenta a concessão outorga provisória e de direito de uso dos recursos hídricos no Estado do Acre.	(ACRE, 2010a).			
Portaria Normativa nº 8, de 15 de dezembro de 2010.	Dispensa do licenciamento ambiental empreendimentos e/ou atividades, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador.	(ACRE, 2010c).			
Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 4, de 20 de dezembro de 2010.	Dispõe sobre a autorização para extração, coleta e transporte do cipó <i>Banisteriopsis</i> spp. e das folhas do arbusto <i>Psychotria viridis</i> por organizações religiosas no estado do Acre.	(ACRE, 2010d).			
Resolução Cemact nº 2, de 30 de setembro de 2011.	Dispõe sobre a metodologia de enquadramento do nível de complexidade para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura.	(ACRE, 2011b).			
Instrução Normativa nº 1, de 9 de janeiro de 2012.	Estabelece normas sobre a participação da Fundação Nacional do Índio (Funai) no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividade potencial e efetivamente causadora de impactos ambientais e socioculturais que afetem terras e povos indígenas.	(ACRE, 2012a).			

### Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

O Imac e o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (Cemact) ainda estão definindo e elaborando normativas que classifiquem empreendimentos e atividades em relação ao porte e potencial poluidor. Casos que ainda não estão definidos em legislação própria são tratados pelos analistas do Imac de forma individual ou aplicadas as definições estabelecidas na legislação federal.

Especificamente para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura, a Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b) estabeleceu metodologia de enquadramento do nível de complexidade. Assim, empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais passíveis de licenciamento ambiental serão enquadrados de acordo com o nível de complexidade do procedimento administrativo de licenciamento ambiental, próprio e específico a cada caso, considerando o seu porte e o grau de impacto. O grau de impacto (baixo, médio ou alto) é obtido por meio da utilização dos Anexos II e III dessa Resolução. Os fatores que determinam a valoração do grau de impacto dos empreendimentos/atividades são as condições ambientais da área proposta e os riscos ambientais potenciais e efetivos, que variam de acordo com as fases de viabilidade, implantação ou funcionamento do empreendimento. A obtenção do porte (pequeno, médio ou grande) ocorre de acordo com os indicadores expressos no Anexo IV. Após a obtenção do Grau de Impacto e do Porte, faz-se a leitura do nível de complexidade na tabela final exposta no Anexo V, obtendo o procedimento adminis-

trativo de licenciamento e o estudo ambiental adequado e específico ao empreendimento/atividade.

#### 4.1.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Acre ocorrem por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada (AADQ);
- Autorização de Utilização da Matéria-Prima Florestal (AUMPF);
- Autorização de Exploração (Autex);
- Licença Ambiental Única (LAU);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);

- Licença de Instalação e Operação (LIO)
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Regularização de Operação (LRO);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Outorga prévia;
- Certidão de Dispensa de Licença;
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Acre, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.2, conforme informações extraídas das Leis Estaduais nº 1.117/1994 (ACRE, 2009a), nº 1.500/2003 (ACRE, 2009a) e nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b), assim como das informações repassadas pelos técnicos durante a visita técnica realizada ao Imac.

**Tabela 4.2** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental.	Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada (AADQ).	Autoriza a atividade de conversão de áreas com cobertura florestal para uso alternativo do solo (ACRE, 2009b).	De acordo com o empreendimento.
	Autorização de Utilização da Matéria Prima Florestal (AUMPF).	Autoriza o aproveitamento da matéria-prima florestal pelo empreendedor detentor da AADQ (IMAC/AC, 2014).	1 ano.
	Autorização de Exploração (Autex).	Autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA) e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração (IMAC/AC, 2014).	Entre 1 e 2 anos.
Licenciamento Ambiental Simplificado.	Licença Ambiental Única (LAU).	Autoriza a localização, a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Imac (ACRE, 2009b). Também estão sujeitas à LAU empreendimentos ou atividades de infraestrutura enquadradas em nível de complexidade igual a 2, 3 e 4, conforme Anexo V da Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b).	Não pode ser superior a 5 anos.
Licenciamento Ambiental.	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação (ACRE, 2009a).	No mínimo, o prazo estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos, não podendo ser superior a 5 anos.

**Tabela 4.2** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental.	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado (ACRE, 2009a).	No mínimo, o prazo estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não pode ser superior a 6 anos. Pode ser renovada.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Autoriza a instalação e a operação de atividades de: a) extração mineral da classe II de uso imediato na construção civil, devendo atender às medidas de controle ambiental estabelecidas no Plano de Controle Ambiental previamente aprovado; e b) assentamentos humanos para fins de reforma agrária, consoante apresentação de documentos que comprovem sua viabilidade ambiental.	Será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação (ACRE, 2009a).	Será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.
	Licença de Regularização de Operação (LRO).	Emitida para empreendimento ou atividade que opera sem licenciamento ou autorização para intervenção ambiental.	2 anos.
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.	Outorga Preventiva	Reserva a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos (ACRE, 2009a)	Não pode exceder a 3 anos.
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.		Ato administrativo específico de autorização mediante o qual o órgão do Poder Público do estado do Acre faculta ao administrado o uso do recurso hídrico de domínio do estado, por prazo determinado, nos termos e condições expressos na lei, nos regulamentos e no ato outorgante (ACRE, 2009a).	Até 35 anos para casos de abastecimento público. Pode ser renovada.
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.		Emitida para os empreendimentos que possuem pequeno potencial poluidor e se enquadram nos requisitos previstos na Portaria Normativa Imac nº 8/2010 (ACRE, 2010c) e na Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011a).	–
Revalidação/Renovação de Licença.		Renova a Licença de Operação (LO).	Será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.

### 4.1.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Acre, o Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac) é o órgão competente para realizar o licenciamento ambiental estadual, emitir as outorgas preventivas e de direito de uso dos recursos hídricos, e autorizar a intervenção florestal.

No entanto, algumas atividades de impacto local podem ser licenciadas pelo município onde o empreendimento será instalado. Nesse caso, o empreendedor deve verificar se o órgão municipal está habilitado a executar os procedimentos de licenciamento ambiental. Se não estiver habilitado, o

empreendedor deve consultar o site do Imac (<http://imac.ac.gov.br/>) e/ou se dirigir à sua sede no município de Rio Branco ou em um dos Núcleos de Representação para identificar o enquadramento de risco ambiental de sua atividade. Para essa consulta devem ser acessadas as opções “Serviços” e “Enquadramento de Risco Ambiental” (<http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html>).

O protocolo de requerimentos e documentos para solicitação de autorizações e licenças ambientais deve ser realizado na sede do Imac. Os Núcleos de Representação do Imac distribuídos pelo território estadual

(Juruá, Alto Acre, Tarauacá, Envira e Purus) também podem receber documentos e requerimentos. Contudo, alguns processos não podem ser formalizados nessas unidades, mas encaminhados para a sede do Imac para formalização dos processos.

As solicitações de intervenção florestal e licenciamento ambiental, mesmo que pertençam a um único empreendimento, recebem número de processos diferentes e podem ser analisadas por equipes distintas, visto que essas solicitações podem ser encaminhadas para divisões técnicas diferentes no Imac.

Apesar de ter competência para outorgar o uso da água, o Imac ainda não emite essa autorização. O instrumento da outorga é tratado pela Resolução Cemact nº 4/2010 (ACRE, 2010a), porém ainda não foi regulamentado pelo Imac, que está em fase de discussão de procedimentos. Atualmente, o usuário apenas informa a vazão de água por ele demandada, sendo esse dado inserido pelos analistas do Imac no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) da Agência Nacional de Águas.

Para as tipologias não passíveis de licença e/ou autorização ambiental, o empreendedor solicita a emissão da Certidão de Dispensa de Licenciamento. Estão listados na Portaria Normativa Imac nº 8/2010 (ACRE, 2010c) e na Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b) as tipologias sujeitas à dispensa de licenciamento. Outras atividades também podem ser dispensadas de licenciamento, de acordo com normatização do Imac, como é o caso da tipologia de piscicultura com até 5 ha de lâmina d'água.

Para identificar se o empreendimento ou atividade está dispensado de licença ambiental, o requerente pode realizar consulta no site do Imac, na opção "Serviços" e posteriormente "Enquadramento de Risco Ambiental" (<http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html>). Nessa página, o requerente pode verificar se sua atividade ou empreendimento se enquadra em uma das opções disponíveis, marcando as opções "Sim" ou "Não". Se a opção for "Sim" indica que a atividade ou empreendimento está dispensando licença ambiental, devendo preencher o "Requerimento para Licenciamento Ambiental", que será disponibilizado pelo site. Casos também sujeitos à dispensa que não estejam listados no site, na Portaria Normativa Imac nº 8/2010 (ACRE, 2010c) ou Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b) podem ser analisados pelo Imac.

Para a emissão da Certidão de Dispensa de Licença, o requerente deve se dirigir à sede do Imac ou a um dos Núcleos de Representação,

protocolar o "Requerimento para Licenciamento Ambiental" e os documentos básicos em original e cópia.

Se a atividade ou empreendimento não se enquadrar em uma das opções disponíveis, o usuário deve escolher as opções "Não" e "Avançar". Serão disponibilizados formulários eletrônicos que devem ser preenchidos com informações de identificação do empreendimento e do requerente, classificação de porte e características. Após o preenchimento, o sistema gera automaticamente documento indicando o enquadramento de risco ambiental, o grau de impacto e o porte do empreendimento. Esse documento deve ser impresso e anexado ao processo, que será protocolado na sede do Imac ou em um dos Núcleos de Representação.

Os procedimentos, documentos e valores de taxas para realizar o licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de tipologias dos grupos de Infraestrutura e Manejo Florestal estão descritos no menu "Serviços" e "Licenciamento Ambiental" no site do Imac. Para tanto, o requerente deve acessar a área de seu interesse, escolher o checklist adequado ao seu empreendimento ou atividade, preencher o "Requerimento para Licenciamento Ambiental", caso ainda não tenha feito, e entregar toda a documentação básica e complementar na sede do órgão ambiental ou em um dos Núcleos de Representação.

Para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das demais atividades e empreendimentos de competência do Imac (Transporte Florestal, Propriedade Rural, Recursos Hídricos, Indústria Florestal, Indústria e Serviços e Fauna), o requerente deve se dirigir à sede do Imac ou a um dos Núcleos de Representação, ou ainda entrar em contato pelo telefone, para obter informações.

Caso seja necessário algum tipo de intervenção florestal, o empreendedor deve solicitar as respectivas autorizações ambientais juntamente com o requerimento de licenciamento ambiental. Normalmente, o requerimento de intervenção florestal deve ser protocolado na fase de Licença Prévia (LP) do empreendimento ou atividade. A seguir, serão apresentadas as autorizações emitidas pelo Imac.

A Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada (AADQ) autoriza a conversão de áreas com cobertura florestal em áreas para uso alternativo do solo e origina, caso seja solicitada, a Autorização de Desmate e da Utilização da Matéria-Prima Florestal (AUMPF). A AUMPF autoriza o

aproveitamento da matéria-prima florestal em áreas com até 3 ha de extensão, devendo ser apresentados no ato do requerimento a documentação da área e o levantamento simplificado da vegetação a ser retirada. Se a área a ser suprimida tiver entre 3 e 60 hectares de extensão, deve ser emitida uma autorização ambiental, mediante apresentação de estudos mais detalhados. Se a área a ser suprimida for superior a 60 hectares, o empreendedor deve solicitar a LP.

A Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 3/2008 (ACRE, 2009a) dispõe sobre o licenciamento ambiental nas áreas objeto de manejo florestal no estado do Acre e trata, entre outras especificidades, da Autorização para Exploração (Autex), documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA) e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração, com a validade máxima de 2 anos. Essa Resolução ainda apresenta o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), documento técnico a ser apresentado ao Imac, que inclui o zoneamento da propriedade distinguindo as áreas de exploração, as zonas de preservação permanente e os trechos inacessíveis. O PMFS deve adotar técnicas de exploração para diminuir os danos à floresta, estimativas do volume a ser explorado, tratamentos silviculturais e, quando for o caso, abordar os métodos de monitoramento do desenvolvimento da floresta após a exploração.

Outro tipo de autorização emitida consiste no Cadastro de Entidades que utilizam o cipó e a folha em seus rituais religiosos no estado do Acre. Esse cadastro permite a extração, coleta e o transporte do cipó *Banisteriopsis* spp. e das folhas do arbusto *Psychotria viridis*, conhecida como Santo Daime, conforme estabelecido na Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 4/2010 (ACRE, 2010d). Sua solicitação deve ser feita pela instituição religiosa interessada, que após análise das informações, pelo Imac, recebe uma Certidão de Regularidade (CR).

Com relação aos tipos de licenças, a Portaria Normativa Imac nº 3/2004 (ACRE, 2004) instituiu os procedimentos administrativos para o Licenciamento Ambiental Rural (Larac) e para Certificação Ambiental Rural, com destaque para as áreas de reserva legal, Área de Preservação Permanente (APP) e áreas antropizadas das propriedades rurais no estado do Acre. No entanto, em visita técnica, foi informado que o Larac e a Certificação Ambiental Rural não estão mais sendo expedidas pelo Imac, tendo sido substituídas pelo preenchimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR),

obrigatório para todos os imóveis rurais, e criado pelo Novo Código Florestal e suas regulamentações. Atualmente, a gestão do CAR é integrada entre a Sema/AC e o Sicar do Governo federal, sendo o acesso realizado pelo link (<http://www.car.ac.gov.br/#/>).

A Licença Ambiental Única (LAU) autoriza a localização, a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, com medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Imac.

Segundo disposto na Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b), o empreendimento ou atividade de infraestrutura enquadrado em nível de complexidade igual a 2, 3 e 4 também está sujeito ao licenciamento ambiental simplificado, por meio da LAU. Ainda de acordo com essa Resolução, empreendimentos ou atividades de infraestrutura classificados com níveis de complexidade 5 a 9 estão submetidos ao licenciamento ambiental convencional (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO).

Os estudos ambientais são solicitados de acordo com o nível de complexidade de cada atividade. Para os níveis de complexidade 5 e 6, o Imac pode solicitar a elaboração de estudos ambientais básicos. Já para os empreendimentos e atividades de nível 7, deve ser protocolado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Para o nível 8, é exigido o protocolo do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA). E, para os de nível 9 apresentar o EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Os demais documentos a serem protocolados são informados ao interessado durante o preenchimento do formulário eletrônico disponível na página principal do Imac, opções “Serviços” e “Enquadramento de Risco Ambiental” (<http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html>) ou diretamente no órgão ambiental ou em algum dos seus Núcleos de Representação.

Salienta-se que, dependendo da tipologia e/ou localização do empreendimento, é necessário apresentar ao Imac manifestação e/ou carta de anuência de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental. Esse é o caso dos Planos de Manejo em Projetos de Assentamento Rural, em que deve ser solicitada manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). De acordo com a Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 3/2008 (ACRE, 2009a), caso a área do empreendimento esteja próxima de área indígena ou de interesse da Fundação Nacional do Índio (Funai), o empreendedor deve

apresentar documento de anuência da Funai para a obtenção da licença. Se estiver no entorno de unidades de conservação, deve solicitar, por meio do Imac, a anuência ao gestor da unidade de conservação. As leis que regulamentam a participação dos órgãos intervenientes são a Instrução Normativa nº 65/2010 (INCRA, 2010), a Instrução Normativa nº 1/2012 (FUNAI, 2012b), a Resolução Conama nº 428/2010 (BRASIL, 2010b) e a Lei Federal nº 9.985/2000 {BRASIL, 2000 #763}.

Outras instituições, como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis (Sedens), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), também podem ser consultadas para a emissão de manifestação e/ou anuência, visando à realização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de determinadas tipologias.

O licenciamento ambiental para instalação de obra e atividade efetiva ou potencialmente poluidora, que pode causar significativa degradação ambiental, depende da elaboração de EIA/Rima. Conforme dispõe a Política Ambiental do estado do Acre (ACRE, 2009a), o EIA/Rima deve ser elaborado na fase de LP por equipe multidisciplinar que deve estar cadastrada no Imac (ACRE, 2009a). O termo de referência para a elaboração do EIA/Rima é disponibilizado pelo órgão ambiental, assim como os demais estudos ambientais solicitados pelo Imac. Ressalta-se que todos os empreendimentos sujeitos à elaboração de EIA/Rima devem ser submetidos à audiência pública para ampla divulgação e conhecimento do projeto proposto.

Após protocolo da documentação básica e do EIA/Rima, o Imac providencia a publicação da convocação da audiência pública no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de grande circulação, assim como emite as cartas-convite às autoridades locais, como prefeitos dos municípios da área de abrangência do empreendimento e membros do Ministério Público, por exemplo. O Rima fica disponível para consulta pública na sede do Imac e na(s) prefeitura(s) do(s) município(s) que sediará(ão) o empreendimento durante 15 dias, contados a partir da data da publicação da convocação.

As audiências públicas são realizadas no prazo de 30 dias, a contar da publicação da convocação, em locais e horários compatíveis com as possibilidades de acesso às comunidades interessadas. Se houver demandas provenientes da(s) audiência(s) pública(s), o empreendedor deve protocolar a complementação dos estudos e documentos no Imac para

nova análise técnica. Feita essa nova análise e vistoria técnica no local, os analistas das divisões técnicas responsáveis emitem parecer técnico deferindo ou não a solicitação de LP. Caso o pedido seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso no Conselho de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente (Cemact).

Em casos de deferimento, inicia-se o processo para obtenção da Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado. Para tanto, o empreendedor deve protocolar a documentação necessária no Imac, incluindo o "Requerimento para Licenciamento Ambiental".

Após análise técnica da documentação entregue e verificação do cumprimento das condicionantes da LP, o analista emite o parecer técnico deferindo ou indeferindo o processo. Se o parecer técnico for favorável, cabe ao empreendedor publicar o deferimento no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de grande circulação e, em seguida, solicitar a Licença de Operação (LO), protocolando os documentos necessários juntamente com o "Requerimento para Licenciamento Ambiental".

O Imac, após análise da documentação e visita técnica ao local do empreendimento, emite o parecer técnico. Em caso de deferimento da LO, o empreendedor dá publicidade no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de circulação local, devendo, em seguida, protocolar o comprovante de publicação no Imac ou em um de seus Núcleos de Representação. Cabe recurso ao Cemact os casos de indeferimento da requisição, caso seja de interesse do empreendedor. Salienta-se que o Cemact não possui papel deliberativo, atuando como instância consultiva e normativa.

Ao fim do prazo de validade da LO, o empreendedor pode solicitar sua renovação, desde que o Requerimento para Licenciamento Ambiental seja protocolado com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme especificado no parágrafo 11 da Lei Estadual nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b). Também podem ser renovadas e/ou prorrogadas a LAU, LP e LI, desde que observados os períodos para sua solicitação e protocolo dos documentos necessários nas unidades do Imac. Se não houver pendências, a decisão do Imac quanto ao pedido de renovação ocorre dentro de 30 dias do protocolo de solicitação.

De acordo com informações obtidas durante a visita técnica ao Imac, são emitidos outros dois tipos de licenças ambientais: a Licença de Regularização de Operação (LRO), normalmente concedida para empreendimentos

de loteamentos e parcelamento de solo. Nesse caso, o empreendimento ou atividade está operando sem a devida licença e para regularizar deve solicitar simultaneamente a LP, LI e LO.

O outro tipo refere-se à Licença Prévia e de Instalação (LPI), sendo, geralmente, solicitada para empreendimentos de abatedouros e processamento de pescado.

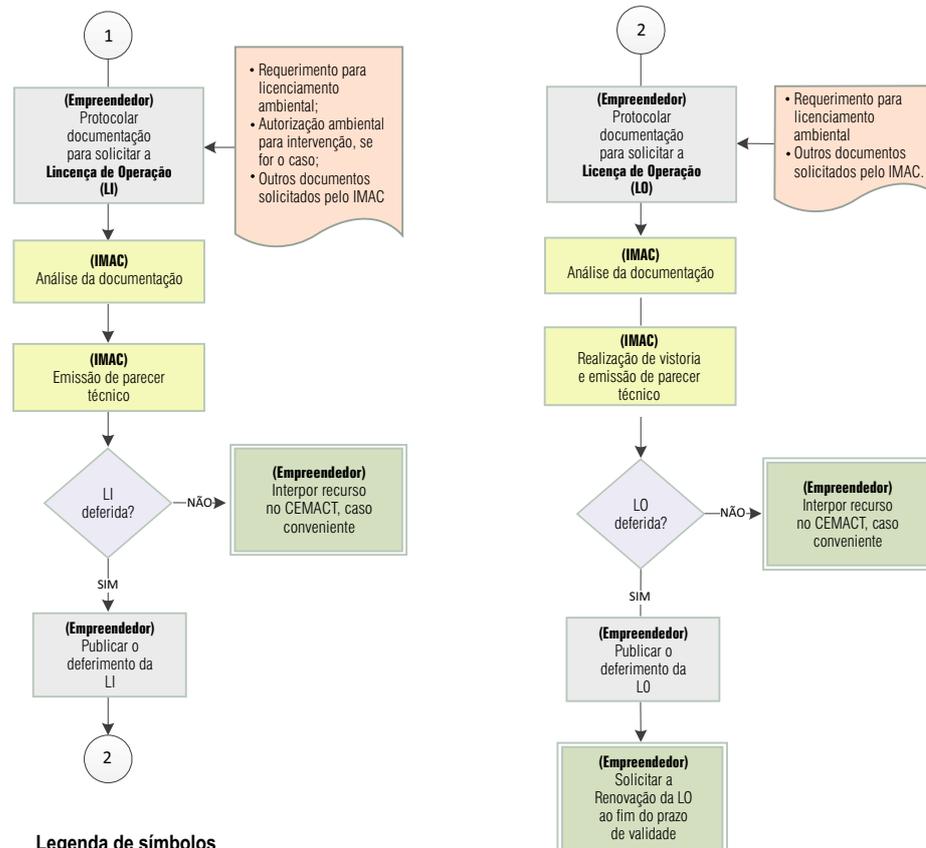
De forma geral, se não existirem pendências, o Imac tem prazo de 60 dias para análise e emissão da LAU e 120 dias para a decisão quanto à concessão da LP, LI e LO, todos a contar da data de entrada do requerimento. Quando houver análise de EIA/Rima, o prazo previsto é de 180 dias.

A retirada da licença ambiental emitida pelo empreendedor é feita na Central de Atendimento mediante apresentação do protocolo de abertura do processo ou do documento de identificação do empreendedor.

Para obtenção de informações referentes à taxa de licenciamento ambiental e acompanhamento do processo, o interessado deve entrar em contato com o Imac em sua sede no município de Rio Branco ou entrar em contato pelos telefones disponibilizados no site (<http://189.125.64.66/fale-conosco/>).

A Figura 4.1 apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência estadual.





**Legenda de símbolos**

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

**Figura 4.1.** Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados. (Cont.)

#### 4.1.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos e prazos podem ser obtidas no site do Imac e em outros links disponibilizados na Tabela 4.3.

Como o site do Imac está em fase de construção, o conteúdo disponível ainda está restrito para consultas. As informações referentes aos autos de infração, Rima e calendário de audiências públicas devem ser obtidas diretamente na sede do Imac ou em um dos seus Núcleos de Representação. Os prazos para análise e concessão das licenças ambientais encontram-se disponíveis na Lei Estadual nº 1.117/1994 (ACRE, 2009a) e Lei Estadual nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b).

**Tabela 4.3** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Identificação do enquadramento de risco ambiental de sua atividade.	<a href="http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html">http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html</a>
	Requerimento para Licenciamento Ambiental.	<a href="http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html?id=LX%2596P%25DD%25B4%2587%2560%253F%2512%259A%25EFw%253C%25C5%25F5WI%25AA%2506%25FD8%252CXc%257Fg%251A%2525SI%2500%2519%25D4%2502%253A5%2582">http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html?id=LX%2596P%25DD%25B4%2587%2560%253F%2512%259A%25EFw%253C%25C5%25F5WI%25AA%2506%25FD8%252CXc%257Fg%251A%2525SI%2500%2519%25D4%2502%253A5%2582</a>
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não está disponível no site do Imac.	-
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Coletânea de Normas Ambientais do Estado do Acre.	<a href="http://sema.ac.gov.br/wps/wps/wcm/connect/2c11698044b5d5facaebaffbd aaf78cfe/Normais+Ambientais+do+Estado+do+Acre_2ed.pdf?MOD=AJPERES">http://sema.ac.gov.br/wps/wps/wcm/connect/2c11698044b5d5facaebaffbd aaf78cfe/Normais+Ambientais+do+Estado+do+Acre_2ed.pdf?MOD=AJPERES</a>

**Tabela 4.3.** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
	Altera a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do estado do Acre, e dá outras providências.	<a href="http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-2156-2009-ac_115887.html">http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-2156-2009-ac_115887.html</a>
	Dispensa do licenciamento ambiental empreendimentos e/ou atividades, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador.	<a href="http://www.imac.ac.gov.br/portarias.html?id=%2506W%25C8%2560S%2504i9%250C%25F0%25E9%257C3%251D2Y%258E%251C%253F%25C8%2585%25D8%25DB%25A8%25DB%2501%2515%2597%25C3b%25D17%25EB%2516%26C1%257C%25E5Z%2514">http://www.imac.ac.gov.br/portarias.html?id=%2506W%25C8%2560S%2504i9%250C%25F0%25E9%257C3%251D2Y%258E%251C%253F%25C8%2585%25D8%25DB%25A8%25DB%2501%2515%2597%25C3b%25D17%25EB%2516%26C1%257C%25E5Z%2514</a>
	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural (CAR).	<a href="http://www.car.gov.br/leis/IN_CAR.pdf">http://www.car.gov.br/leis/IN_CAR.pdf</a>
Acesso ao Cadastro Ambiental Rural – Acre.	Informações sobre o que é o CAR – Acre, documentos necessários, onde fazer e outras informações.	<a href="http://www.car.ac.gov.br/#/">http://www.car.ac.gov.br/#/</a>
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site do Imac. <sup>1</sup>	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Lei estadual que dispõe sobre os prazos de validade das licenças ambientais.	<a href="http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-2156-2009-ac_115887.html">http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-2156-2009-ac_115887.html</a>

<sup>1</sup> Informações disponíveis na Lei Estadual nº1.117/1994, Política Ambiental do estado do Acre.

**Tabela 4.3** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre. Cont.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não está disponível no site do Imac.	-
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do Imac.	-
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do Imac.	-
Fale Conosco.	Ambiente para envio de críticas ou sugestões e tirar dúvidas.	<a href="http://189.125.64.66/fale-conosco">http://189.125.64.66/fale-conosco</a>

#### 4.1.5 Audiências públicas

No estado do Acre, as audiências públicas são tratadas na Lei Estadual nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b), devendo ocorrer quando o Imac julgar conveniente para a proteção do interesse social e do patrimônio natural, histórico, artístico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico ou sempre que for solicitado por:

- Entidade civil constituída há mais de 1 ano e que tenha entre seus objetivos a proteção de meio ambiente ou de interesses coletivos ou difusos direta ou indiretamente atingidos pela atividade em licenciamento;
- 50 ou mais cidadãos;
- Ministério Público estadual ou federal, ou Procuradoria-Geral do estado na forma definida nas respectivas leis orgânicas.

Segundo informações in loco, o Imac tem adotado a prática de convocar as audiências públicas em todos os casos em que os empreendimentos promovem significativo impacto ambiental no local em que são instalados. Assim, empreendimentos ou atividades que tiverem que apresentar o EIA/RIMA para análise do processo devem passar por audiência pública.

A publicidade da realização da audiência pública é de responsabilidade do Imac, que faz a publicação no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de grande circulação. O Imac também envia cartas-convite às autoridades

locais como prefeitos e representantes do Ministério Público. Não há divulgação de calendário de audiências públicas no site do instituto. Cabe ao empreendedor a divulgação do local utilizando-se de carros de som, faixas, panfletos e cartazes no(s) município(s) que será(ão) impactado(s) a partir da implantação e operação do empreendimento ou atividade. A organização do evento também é de responsabilidade do empreendedor.

O RIMA fica disponível para consulta pública na sede do Imac e na(s) prefeitura(s) do(s) município(s) que sedia(m) o empreendimento durante 15 dias contados a partir da data da publicação da realização da audiência pública.

A realização das audiências públicas deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar da publicação da convocação, em locais e horários compatíveis com as possibilidades de acesso às comunidades interessadas.

As demandas por complementação dos estudos ambientais e documentos provenientes da(s) audiência(s) pública(s), caso existam, devem ser protocoladas no Imac, pelo empreendedor, para nova análise técnica. Realizada essa nova análise e vistoria técnica no local, os analistas das divisões técnicas responsáveis emitem parecer técnico deferindo ou não a solicitação da LP. Caso o pedido seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso no Cemact.

#### 4.1.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante a visita técnica, os analistas do Imac apontaram diversas dificuldades que influenciam no processo de licenciamento ambiental como a carência de procedimentos e manuais para auxiliar nas análises técnicas, especialmente para padronização do licenciamento simplificado e dispensa de licenciamento ambiental. Também foram relatados problemas com a regularização fundiária de propriedades rurais e demora no envio de manifestação ou anuência pelos órgãos intervenientes como o Incra, Funai, ICMBio e Iphan, além de estudos ambientais deficientes apresentados pelos consultores dos empreendedores.

Outros entraves mencionados correspondem ao reduzido número de analistas no quadro do instituto e os recursos financeiros do Imac, insuficientes para o pleno desenvolvimento de suas atividades. A falta de incentivos à capacitação e formação técnica também impactam negativamente na análise dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Por fim, foram apontados problemas como a intermitência na operacionalidade de sistemas de informação federais, como o do Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais (Sisprof), que provocam atrasos nas análises de processos que contêm planos de manejo florestal.

#### **4.1.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011**

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o estado do Acre já havia publicado legislação que dispunha sobre a municipalização do licenciamento ambiental. De acordo com o art. 103-A da Lei Estadual nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b), cabe aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Imac por meio do instrumento legal competente. Para tanto, o Imac deve emitir lista contendo tipologias de empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, considerando suas características e complexidade, que deve ser submetida à aprovação do Cemact, o que ainda não ocorreu.

Como iniciativa estadual para o fortalecimento da municipalização do licenciamento ambiental, em 2009 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) promoveu o incentivo dos municípios para a criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e a criação das secretarias municipais de meio ambiente ou de agricultura.

Atualmente, apenas o município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Ambiente (Semeia), realiza os procedimentos para realização

do licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, porém de poucas tipologias como posto de combustível, por exemplo.

Segundo informações dos analistas do Imac, a Semeia não possui sistema de informações integrado com esse instituto, inviabilizando a troca de dados sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de impacto local. Apesar do Sistema Estadual de Informações Ambientais (Seiam) ter essa funcionalidade, ela ainda não foi implementada.

Ainda de acordo com informações obtidas in loco, o Ibama em 2014 iniciou o repasse das ações de controle ambiental, licenciamento, monitoramento e fiscalização da fauna ao Imac, por meio de acordo de cooperação técnica com o estado do Acre. Para tanto, foram definidos entre o Imac e o Ibama os critérios que envolvem responsabilidades, tais como capacitação, repasse de software, ações compartilhadas, entre outros.

#### **4.1.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA**

O presidente do Imac, Sebastião Fernando Ferreira Lima, ao final da apresentação das funcionalidades do Portal, sugeriu que o PNLA poderia estar integrado ao CAR, uma vez que este agrega informações sobre as propriedades rurais do estado.

O Presidente também sugeriu acrescentar uma coluna na view que apresentasse o tamanho da área a ser desmatada.

Os analistas entrevistados, durante a visita técnica, sugeriram que deve ser indicada uma pessoa para responsabilizar-se pela alimentação do Portal. Também foi sugerido por eles que o Seiam fosse fortalecido no Imac, pois assim a integração com o PNLA seria mais efetiva